

Decreto nº 51/2020 – p. 1/3

## **DECRETO Nº 051/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 03/04/2020.

**ALTERA O DECRETO 037/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DE SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada das atividades de salões de beleza, barbearias e similares, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** a importância do setor de beleza e barbearias no que diz respeito a higienização pessoal, sem que isso implique em riscos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020,

**DECRETA:**

.....//

Decreto nº 51/2020 – p. 2/3

**Art. 1º** - Este Decreto altera o Decreto nº 037/2020, que “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art.2º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 37/2020, com a redação que lhe introduziu o Decreto Municipal nº 49/2020, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

VIII – Salões de Beleza, Barbearias e Similares, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O funcionamento dos salões de beleza e barbearias deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes simultâneos em atendimento limitados a 02 (dois), e a lotação nas salas de espera ou de recepção não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) entre os clientes;
- b) A marcação para atendimento deve ser feita preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar a aglomeração em salas de espera;
- c) Fica vedada a abertura dos estabelecimentos mencionados neste inciso que se encontrem em shopping centers, centros comerciais e outros com restrição de funcionamento público;
- d) Além dessas medidas, deverão esses estabelecimentos ficar determinada a adoção das medidas de higienização e esterilizações, além de utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70%, água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar os pincéis a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio através da mucosa, como batons, sombras, máscaras de cílios, pós compactos, blush e sombras.

**Art. 3º** - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 040/2020, com a redação que lhe introduziu o Decreto Municipal nº 047/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....//

Decreto nº 51/2020 – p. 3/3

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 15 de abril de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**Art. 4º** - O artigo 10 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 15 de abril de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 15 de abril de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 03 de abril de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito de Passo Fundo

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração